



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2020

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º. As escolas públicas e particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar o Programa Educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do aluno com deficiência as atividades da Educação Física Escolar;
- II - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão;
- III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito a Educação Física Escolar dentro do próprio núcleo de ensino ou centro educacional;
- V - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria de Paradesporto e Esporte Adaptado da Fundação Municipal de Esporte e Lazer a elaboração do Programa Educacional para a prática da Educação Física Escolar Adaptada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Educação Inclusiva vem se mostrando como uma nova tendência educacional e social, tornando-se uma realidade em muitos países, inclusive no Brasil. O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos – um lugar que inclua todos os alunos, que celebre a diferença, que apóie a aprendizagem e responda às necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os seus alunos e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos alunos com deficiência na Educação Física Escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes a educação inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da Educação Física.

Escola inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, onde ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas.

Significa que ela educa todos os alunos em salas regulares, ou seja, todos os alunos recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas às suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto alunos como professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades. A criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A teoria de Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apóia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa.

Salienta-se também a importância do Programa trabalhar em frentes multiparticipativas, por isso a necessidade do mesmo ser desenvolvido e elaborado tanto pela Secretaria de Educação (Departamentos de Educação Inclusiva e Educação Física Escolar) quanto pela Diretoria de Paredesporto e Esporte Adaptado da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, construindo assim um Programa que possa, de forma integral, pensar em todos os momentos de vivência dos alunos com deficiência.

Acreditamos que, o livre acesso e acolhimento, bem como todo suporte para que o aluno deficiente físico possa participar ativamente e, de fato, das aulas de educação física, o entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta casa de Leis, para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC